

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o artigo 58-A da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 1.983, que instituiu o Código de Edificações de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.** O artigo 58-A, acrescentado à Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 1.983 pela Lei nº 1.303 de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 58.A – As residências de um quarto do tipo Studio poderão ter compartimentos conjugados, que nesse caso não poderão ser inferior a 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), já incluindo o banheiro.*

*Parágrafo único – Os ambientes conjugados previsto no caput são: Sala, quarto e cozinha.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:910759F7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/12/2021. Edição 1694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>